



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.274/2005

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, MONITORES E NUTRICIONISTA.”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Monitores e Nutricionista, da seguinte forma:

- a) 43 (quarenta e três) Professores MAMPA I, com carga horária de 25 (vinte e cinco horas semanais), percebendo o vencimento mensal de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais);
- b) 05 (cinco) Professores MAMPA II, com carga horária de 25 (vinte e cinco horas semanais), percebendo o vencimento mensal de R\$261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos);
- c) 10 (dez) Professores MAMPA IV, com carga horária de 25 (vinte e cinco horas semanais), percebendo o vencimento mensal de R\$289,85 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);
- d) 04 (quatro) Monitores de Informática, com carga horária de 25 (vinte e cinco horas semanais), percebendo o vencimento mensal de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais);
- e) 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender as Creches e Escolas Municipais, percebendo o vencimento mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).





Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

§ 1º. O prazo de vigência de contratos dos Professores e dos Monitores é de 10/02/2005 a 23/12/2005.

§ 2º. O prazo de vigência do contrato da Nutricionista é de 01/03/2005 a 31/12/2005, renovável, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. Aplicam-se aos Professores, nos casos omissos, o constante no Estatuto do Magistério deste Município.

Art. 2º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei advirá das seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0031.2.035.000-3.1.90.04.00.00.00 – ficha 528 – fonte 0006 - Professores 12.361.0032.2.036.000-3.1.90.04.00.00.00- Fichas 542 – Fonte 0006 - Nutricionista Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a vigência constante nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).

ALCEMAR LOPES PIMENTEL
Prefeito Municipal